



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

## **LEI Nº 236/98**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE  
AVAL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso  
de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### **DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado, o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma do Art. 3º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avales a operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em consonância com os planos municipais de desenvolvimento.

Art. 2º. Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales às operações de crédito:

I - Concessão de avales exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;

III - Prioridade às atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

IV - Condicionamento dos avales à organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como à prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda no Município;

VI - Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

### Capítulo II

#### **DA FINALIDADE**

Art. 3º. O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL destina-se exclusivamente à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A pelos beneficiários.



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

### Capítulo III DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 4º.** Serão beneficiários dos avales concedidos pelo FUNDO DE AVAL MUNICIPAL as pequenas e micro-empresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de Serra Negra do Norte/RN.

**Parágrafo único** - Considera-se, para efeito de classificação dos possíveis beneficiários do FUNDO, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, definidos nos seus normativos internos.

### Capítulo IV DOS RECURSOS

**Art. 5º.** Constituem-se fontes de receita do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL:

I - Recursos do Tesouro Municipal;

II - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento e seguradoras;

III - Doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico.

IV - Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avales;

V - Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;

VI - Créditos recuperados pelo Banco do Nordeste.

### Capítulo V DA COBERTURA

**Art. 6º.** O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL oferecerá coberturas, na forma de concessão de avales, correspondentes a 100% dos valores dos financiamentos contratados até R\$ 14.285,00 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

**Parágrafo único** - O saldo do FUNDO será sempre maior ou igual a 7,00% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observada para a concessão de novos avales.

### Capítulo VI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º.** Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar convenientes



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

**Art. 8º.** Cada operação aprovada será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste em um dos seus programas de crédito e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a:

- I - Possíveis beneficiários;
- II - Finalidade da operação;
- III - Itens financiáveis;
- IV - Fontes de recursos;
- V - Encargos;
- VI - Percentual do investimento total a ser financiado;
- VII - Valor máximo a ser financiado.

### Capítulo VII

#### **DA COMITÊ MUNICIPAL DO BANCO DO NORDESTE – PROGER**

**Art. 9º.** Compete ao Comitê do Banco do Nordeste - PROGER do Município:

- I - Apreciar os financiamentos a serem avaliados pelo FUNDO encaminhado ao Banco do Nordeste as propostas aprovadas pela plenária;
- II - Estabelecer prioridades para a concessão de avales pelo FUNDO;
- III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados;
- IV - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos, sem prejuízo da ação fiscalizadora regular do Banco do Nordeste;
- V - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco do Nordeste.

### Capítulo VIII

#### **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**Art. 10.** Compete à Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte:

- I - Manter conta de depósitos no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;
- II - Atribuir a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO nos seus produtos financeiros;
- III - Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;
- IV - Autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FUNDO todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO;
- V - Apresentar ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste - PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco.



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Capítulo IX

**DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**Art. 11.** Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

**I** - Gerir os recursos do FUNDO, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;

**II** - Creditar ao FUNDO os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;

**III** - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos.

**IV** - Deferir ou indeferir as operações de crédito propostas;

**V** - Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito;

**VI** - Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

**VII** - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

**VIII** - Debitar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

**IX** - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

Capítulo X

**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL**

**Art. 12.** A operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere à concessão de avales em nome da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN e ao controle das operações de crédito avalizadas com os recursos do FUNDO.

**Art. 13.** Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extra judiciais.

**Parágrafo único.** - No caso do inadimplemento referido no "caput" deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os seus direitos de cobrança, ressarcindo ao FUNDO os valores acaso recuperados.

**Art. 14.** Pela concessão dos avales o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento e calculadas sobre o valor do aval concedido, a taxa de 3,00 % (três por cento).



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

**Parágrafo único.** - As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

#### Capítulo XI

#### DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

**Art. 15.** Decretada a dissolução do FUNDO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FUNDO.

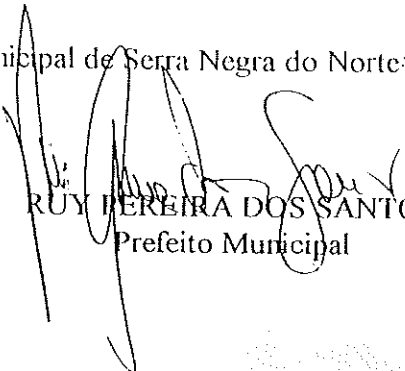
**Parágrafo único** - Uma vez quitadas as obrigações referidas no "caput" deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do FUNDO junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores

#### Capítulo XII

#### DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 28 de maio de 1998.

  
RUY PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal